

12932

Procedimento de Jozas

1899

Juízo Reccional do Estado
de
Minas Geraes

Carta precatória
de Jozas

232

A Justiça Federal — Autora
Francisco Ant. de Carv. Fardo — Reu

9
O escrivão interino
Henrique Cabral

Autuação

Aos 22 de setembro de 1899, nesta cidade de
Bello Horizonte, em meu cartório, autuo o documen-
to que se segue e que para constar lavro o presen-
te. Eu, Henrique Barbosa da Silva Cabral, es-
crivão interino o escrevi.

Juizo Federal na Seccao de Goyaz.

PF/PPF/0098-03

A cumprir-se. Dê-se
vista ao Dr. Procurador pa-
ra examinar a execu-
O Execução. Cid. de
Gileado. Minas 22 de fe-
vembro de 1899

E. Corrêa

Carta precatória requisitória de
restituição e penhora executiva
passada a favor da Fazenda Publica
do Estado - Contro

Francisco Antonio de Carvalho
Gonçalves, residente no arrabal de Aguas-
pi, Municipio de Dourado, Prov. Es-
peranza, no Estado de Minas Ge-
raes.

Dirigida

ao Excelentissimo Senhor Doutor
Juiz Federal do Estado de Minas
Geraes:

A todos Excelencias Senhoras
Doutor Juiz Federal na Seccao de
Minas Geraes. Vay saber.

O Doutor Joaquim Maria Guimaraes
da Silva, Juiz Federal na Seccao
de Goyaz, que neste Juizo pendem
correrem sem seridos. Compre-
tender terma um auto de
secreção, em que se trata

2

Como Encargado e Fagundes
publicos do Estado, representen-
tado pelo seu procurador Fiscal,
e Encarregado Francisco Antonio
de Carvalho Gado, residente no
arraial d'Aguiari, Municipio
de D. Rosa da Boa Esperanca, d'este
Estado, a quem antes tinham
seu principio a requisição
do seu rendimento, do que

Requerimento. requerido do Encarregado Antonio
Henrique Antonio Luis Secção
do Estado. = Deo e Fagundes En-
deal por seu procurador, para
Cidadão Francisco Antonio
de Carvalho Gado, residente
no arraial d'Aguiari, Muni-
cipio de D. Rosa da Boa Esperan-
ca, Estado de Minas Geraes, e
sua vida e rendimento Fagundes
de quantia de tres contos
quinhentos e quinhentos mil
centos e oitenta e sete reis
(3:515x184R), como e vi-
da Conto, antes e mais de

2

3
3
3
documentos juntos que compoem
a Cisão, e segun o supplicado e re-
solvem no vinhas Estado e
nas terras pago no tempo
deito a referido importância
em fidejussão protestada, vem a
a supplicante nos termos do
assim sendo, resolveu dar
do Deito numero cento e
quarenta e oito de ouro de Ou-
tro de mil e cento e no-
venta, regerem-se a expre-
ssão de mandado executivo
Ortado o supplicado, enviando
no dito mandado em fidejussão
com ao Excelentissimo Senhor
Procurador Geral da Real
Câmara, rogando ao mesmo Ex-
cellentissimo Senhor, e sena-
r as precisas diligencias de
autoridade da respectiva Comar-
ca, para o cumprimento do Sou-
ber, para que em o mesmo
de Cisão for no prazo de vinte
e quatro horas que correm em

2

Cartorio, pagem a cidade quantid,
nada e cuntas que acesseirem, sob
pena de serem penhoradas as
suas bens e proprias e na de
recusar, ficando de cada topa cita
do para todos os termos do Cam
ra ali fora o governo, na
recusar e appropriação de lou
ras, e a de cada e a de cada
fundo da terra penhorada e
semita ou das lances de, sob
pena de recusar. Nesta ter
min. Pela inferiormente a Au
toridade Justica Goyas, de cada
de aposto de cada e de cada
e recusar. na. O Procu
rador Fiscal - for da Corte Ha
ria de Bahia. Nada mais
e continuado no dito regu
mento sem fies beneficium
e aqui transcripto, no acto
de qual se se o despacho de
leis e porem a Actual, como
agora. Goyas, de cada de aposto
de cada e de cada e recusar

Perp:

2

1
e nome G. Hotel. Endo que a con-
tinha no dito despacho aqui trans-
cripto. Em seguida a si um
Conto Crecente do total que se
apresenta O Senhor Francisco de Conto.
Antonio de Carvalho Guedes, residente
no actual do Aguape, mu-
nicipio de Lousa de Boa Esperan-
ca e Freguesia do Estado de Lousa. Im-
portancia de devedor de expor-
tação que devesse de pagar de
quinhentas e quarenta e sete
reys gozando que conduziu
para o Estado de Lousa, Lousa,
para ser no agencio fiscal de
Bilho, filial a Provedoria de
Santo Antonio do Rio Verde, em
vinte e cinco de Novembro de mil
oitocentos e noventa e sete, na
qualta agencio em trinta de
Novembro do mesmo anno -
a quatro mil e quinhentos reis -
duas centos e quatorcentos e ses-
senta e um mil e quinhentos
e seis - sendo o valor da conta

9

Vinte e seis annos e quinhentos e seis = trezentos e seis = D. 300 e seis
 cento e sessenta e quatro eys
 tirados do Estado de Minas, e
 de seus mil e seis. Somado = D. 300 e
 seis e quinhentos e sessenta e seis
 e seis mil e quinhentos e seis
 2: 555\$500 =. De mais cento e
 sessenta e quatro eys e importos
 de duzentos e sessenta e seis
mil e sessenta e seis
 e seis = 2 555\$560 =. Deste im-
 portado nos termos da Regulação
 do Real e Real de Janeiro de mil
 e trezentos e noventa e quatro,
 artigo, quarto. noventa e sete-
 dentos e tres mil e trezentos e
 sete e seis = Somado = tres e
 seis e quinhentos e sessenta e seis
 e seis mil e trezentos e sete e seis =
 3: 515\$187 =. De mais de
 cento e sessenta e quatro eys em
 Goyas, e de de trezentos e mil
 e trezentos e noventa e nove
 e O Chefe João Luis de Albuquerque

9

[illegible]

Seis da Cistola de reportação
das expensas pagas nos quatro mil
e quinhentos reis, cada um, de
moneda e cinco mil reis
da taxa itineraria das expensas
residenciaes das annuaes de real
e dezoito a quinhentos reis cada
um e dezoito quinhentos e cin-
co mil e seiscentos quinhentos
reis da taxa de despesa de cento e
doze annuaes sobre as mis-
sas; mais que o mesmo, na
taxa de artigos dezoito e
moneda de regularmente
de mais de quinze de mil
e setecentos e moneda e quatro
na quantia de setecentos e
três mil e trezentos e seis,
Correspondente a vinte e cin-
co por cento sobre as expensas
impartanciaes e sustinencia
para effectuar o pagamento
do imposto e multa sob
pena de applicação d'uma
parte do gado. Sendo o reportado

expostas nas Antas a in-
timação, impellido ao paga-
mento de cinco mil de proce-
do e apprehendido, para evitar
um conflicto de armas com
os armadores e referidos ex-
postos e por mais facto para
a empizgada a vista de su-
periores no numero de
vinte e cinco e de um Co-
mittee sobre as proceas de-
poradas de Senhor Encarado
que eram somente quatro;
Como de tudo oad testemu-
nhas e sentenças João Pro-
picio Alar e Felippe Carnei-
ro de Alencar, ambos me-
radores e de logar de por
para o Committee mandou o
mesmo Senhor Encarado
lascar no auto que assigna
com as sentenças João Pro-
picio Alar e Felippe Carnei-
ro de Alencar, Como testemu-
nhas e omissos Linnio Joa

2

Joaquim Pinheiro, Agente fiscal gen-
 eral do Estado - Vigente de
 El-Rey. Joaquim Pinheiro. Comis-
 sario de Fazenda. João Procopio Alves.
 Comisario de Fazenda: Felippe Car-
 meiro de Almeida. Comisario
 de Camara. Comisario de Fazenda.
 Goyaz: Comisario de Fazenda de mil
 e trezentos e noventa e nove
 o fiscal: João de Carlos Haier
 de Baxia. Comisario de Fazenda
 de S. Paulo. Nabo mais e con-
 tinua no dito auto de con-
 tribuicoes gen. fiscal transmissa.
 Em seguida se re-uniu o con-
 selho de transmissao. Capitulo 1.º Decretos.
 Reis: Comisario de Fazenda
 de mil e cento e cinquenta
 reis - L: 5124150 - Comisario
 de Fazenda de S. Paulo. Comisario
 de Fazenda. Bernardino de Faria Pe-
 reira, representando a par-
 te do mesmo S. Paulo. fi-
 co de venda a Nicobrisio de
 Santo Antonio do Rio Verde

2

2

a quantia supradicta de São Paulo
deitocentos e seis mil e cento
e cinquenta reais - 2:812\$150 - pro
custas de expediente e de quinhentos
e quarenta e sete reais que
for o resto a generalidade de
centos e cinquenta e quatro ditos
reais e mais seis mil e
mais, de que cento e oitocentos
e mais e mais mil e quinhentos em
reais, cuja quantia de seis
e de cento e oitocentos e mais
mil e cento e cinquenta reais -
2:812\$150 reais - pagaria ao
bom Henrique da Silva Jac-
sins, Administrador da Re-
cibitoria e caixa superior,
ou a quem o mesmo, neste lu-
gar ou onde este ou for o por
ventura, desta data a Per-
ta da, e na falta do super-
chiro pagamento em seu
reencasamento pagaria mais
e mais de um por cento ao
ano, pelo tempo que era

2

for emendado. Para seu
momento mandei esta panna
que comuna miquis. Apan-
cia da Bilei, entre Cricos de
Novembro de mil e setecentos
e noventa e oito. Francisco
Antonio de Cassallos Gardo.
Continua com mil e quatro-
centos e setenta e cinco
mil e trezentos e setenta e
cinco. Composto de
seis. Goyu, de mil e setenta e
sete. Mil e setecentos e noventa
e oito. Oficial. João de Costa
Haim de Barros. Esta de mil e
trezentos e setenta e cinco, sua
estampilha, de valor de tre-
zentos e setenta e cinco. A
parar e Continua no site
deveniente que fied haim-
Orito. Em seguida a si em
outro documento de trezentos e
setenta e cinco. Copia. Atento ao qual 2.º Documento.
no de haim, de qual fied e
no presente documento, que

que esteve em muitos lugares
nhos transiões Antonio da Car-
racho Gêdo, o qual repõe para
o Estado de Minas Gerais com-
mido um bom tempo da qual sim-
m os simplesmente encamiga-
do de Senhor Bernardino de Pa-
ria Pereira, assim como ha-
vi dizer que repõe a ao paga-
mento de expensas do gado
e mais Distrito que lhe foi es-
tado pelo Brejo de São Paulo
e de Santo Antonio de Rio
Grande, pelas seguintes razões:
a primeira que não tinha di-
reiros - segundo - que se pa-
ta e sou do referido Brejo de
Comendador Bernardino, ti-
ndo privilegio do Governo de
Goias, que o inventado do paga-
mento do referido Brejo de
e finalmente havia dizer que
Brejo de São Paulo para ser
parte do gado em pagamento,
mas que a não se registou

por estos entropes de boiões e
que unid um erro de um par-
te entropes e que não há presen-
ça e que pariterio, assim um dis-
se positivamente que não se
temia de processar e que per-
tencia um Conflicto Harinas
e entropes mesmos de gado per-
eio para pagamento, produ-
do e entropes, fagos d'este
ouro que lhes emier. Copios
vistos em de Novembro de
mil e trezentos e noventa
e oito. Antonio Ferraz de Ca-
yo. Confiança. Camargo. Confia-
za. Branded. Goyar. Suma
de aponte de mil e trezentos
e noventa e nove. Oficial-Juri
de Costa Haras de Basso. Estes
e devidamente inscritos nas
suas entropes, de valor de
trezentos e seis, mil e quatro. E
que se continha no dito
documento que se deu a fi-
elmente transcrita; Syprois

2

3.º Decan.

Do que se os outros documentos
do livro registado Copio: Em abar-
reo assignado, como mostra
das realidades real, attento
para se reconhecerem que
em dias de Novembro proci-
mo passado aqui passou
um bando pertencente ao
Comendador Bernardino
de Saiz, regendo seu filho o
Capataz, seu criado, Fran-
cisco de Saiz, filho de Chico João
e por um seu filho para os
fins. Luceasand visto de
famine de mil oitocentos e
noventa e nove. Álvaro de Saiz
de Saiz. Conjur. A. Camargo
Conjur. Brandão. Goyas,
Muniz de Saiz de mil oitoc-
entos e noventa e nove.
Oficial João de Costa Soares
de Saiz. Estão assinados
muito. Não mais se conti-
nuar no dito documento que
fizer transcritos. Em seguida

2

de um outro documento
do thesouro real do Copacabana: Por H. P. P. P.
um dos fidejussores, attento ao pa-
lacio de honra, que aqui par-
rou o Senhor Francisco Antonio
do Carmo Gonsalves, e em de-
voto um do boiade que em
sua pretensão ao Senhor Com-
menda da Residencia de Faria
Pereira, sendo a mesma de in-
fante encarregado; cujo exor-
to e mais devida a que
estava obrigado a pagar, e segun-
do o fidejussor, dando a referida boi-
da como privilegiada por di-
stribuir que em patentes de guerra
do Governo do Estado e Goyas,
e em muitos outros lugares
de todos os Estados e provincias
e meios legaes para os pa-
gos de impostos e exportar
e de referida Contribuição
por Francisco Antonio do
Carmo Gonsalves, e em de-
voto mais tendo para con-

2
a bem da Fazenda Estadual. Que-
tado Francisco Antonio de Car-
valho Gordo, pelo quantum de tres
contos quinhentos e vinte mil
quinhentos e setenta e sete reis.
O Doutor Joaquim Haerri Gui-
maraes Neto, Juiz Federal no
Recato de Goyas. Manda a quan-
tia offeida da Justica de Goyas
que, sendo elle este offeendido,
ende por meio original, em
seu cumprimento a bem da
fazenda publica Estadual, in-
tamente a Francisco Antonio
de Carvalho Gordo, ou a quem
seu de Direito for, para que
no termo de seis meses quaes
houver, que compareca em Carto-
rio, pagar a quantia de tres
contos quinhentos e vinte mil
quinhentos e setenta e sete
reis - proximo, a rubri-
ca de conto, quatrocentos de-
zentas e um mil quinhen-
tos reis de Direito que se devessem

[illegible]

quinhentos reais de antecede, um
mil seis do fletio d'ele, e finto por
uso e munição de mar, e ad
tendo o supplicado pago, pro-
cedendo a pender o seu qua-
que bens moveis ou de mo-
ventes e na falta d'ella nos
de sair, que constam puten-
cias do supplicado, quando
baterem o supranome para pagar
muito do principal, multas
e costas ali findas, ficando
o supplicado logo citado
para todo o termo ali findo
julgamento, nomeado e
apropiado de lousas, as-
tição e arrematação
bens particulares, remilha ou
de lousas, sob pena de ser
lid, ficando a terra e a terra
munição que traxer em
finto. O que em nome de Goyen
vinte e um de Agosto mil
e trezentos e noventa e no-
va. E eu João Rodrigues Costa.

Exceçães e uenir. J. Natal. E
o que se continha no dito man-
dato que foy bem fielmente pa-
ra aqui transcripto, e em lan-
gi. E em virtude do requerimen-
to, Despacho, auto de Contratar
do, Conta Corrente, Documento
e Mandado, n'esta transcrip-
ção, se porem a presente
Carta precatória, pela qual
Supremo-re Excellentissimo
Senhor Doutor Justador da
Realidade do Estado de Minas Geraes
na a guerra de v. g. e. f. e. f. e.
Exceçães e f. e. f. e. f. e. f. e. f. e.
ta apresentada, n'esta pro-
pria assignada e porem
como dito foy a requeri-
mento do f. e. f. e. f. e. f. e. f. e.
do Estado, por seu Procu-
dor Fiscal, a f. e. f. e. f. e. f. e. f. e.
e guardar tal inteiramen-
ta como n'ello se contém e
deleas, e em seu cumpri-
mento e observancia, depois

Depois de haver tido a Excedencia
 posto o seu respectivo - Campana -
 mandado por qualquer official de
 Justica da circumscriçao d'um freguesia,
 intimando ao referido Francisco
 Antonio de Carvalho Gôes, re-
 sidente no arraial d'Aguapei,
 do Municipio de Lousa de Boa Es-
 perança, d'um Estado, ou a quem
 mais a Discreção for, para que
 no termo de vinte e quatro
 horas, que commença em Juizo,
 pague a Fazenda publicas d'es-
 te Estado a quantia de seis
 = tres centos quinhentos e qua-
 renta e oito mil quinhentos
 e oitenta e sete reis = 3:5488584 -
 provenientes, a saber: das
 Contas quatrocentos e sessen-
 ta e um mil e quinhentos
 reis = 2:46145000 d' Discreção
 que se deve de pagar de qui-
 nhentos e quarenta e oito
 reys goyannas que conduzem pa-
 ra o Estado a Ilha de Fozes, por

parados na agencia fiscal do
 Bilos, filial da Recauda do
 Santo Antonio do Rio Verde, em
 vinte e cinco de Novembro de
 mil oitocentos e noventa e
 oito; tres mil seis de Vencido
 mensal de vinte e seis annos
 e, oitenta e dois mil seis
 de Taxa de Terras de Canto
 e cementa e quatro Regis tra-
 das do Estado de Minas, Geras,
 Supra e Cinqenta e cinco
 mil trezentos e Cinqenta
 seis de Ses pro cento a dicio-
 naria; Setecentos e tres mil
 e trezentos e sete seis de mul-
 ta imposta, no termo do
 Regulamento da area da Fa-
 zenda de mil oitocentos e
 noventa e quatro, tres mil
 seis de proventos da Fazenda
 do, seis centos seis de sellos, tre-
 zentos seis de assignaturas,
 quinhentos seis de autuagios
 um mil seis de feidao do Povo

9
Mandado; tres mil e novecentos
da villa d'Alto, quinhentos reis
da assignatura, e vinte e tres mil
e quinhentos reis do fisco d'Al-
to e Contas d'Alto, prefe-
do a d'ito quantia em tres con-
tos quinhentos quarenta e oito
mil quinhentos e oitenta e vi-
ta reis = Sendo as Cinco pri- 3:5484587-
meiras parellas, e contantes
da Conta Corrente antes trans-
cripta, ou nomei no d'ito
plazo, bem sufficientes
para o effecto de proceder a
pembora. Caso nao o faze
proceda a ello em tanto
bem garantido bastem, e en-
guem para pagamento do
principal, multa, e d'ito con-
ta, ali final e o que a d'ito
controlo da Fazenda publico
d'Alto Estado, sendo primeira-
mente penderados e bem me-
reos ou renovantes, e no
falta d'Alto e de d'ito gen. e d'ito

2

Deposito em mil reis - do fecho d'esta
 assignatura e sellos, que ja em R. 13:000
 tem um legao de custas do Juiz. d. 4:200
 Dado a parada si esta Cidade de R. 500
 de Goyas, em vista das duas dias 17:700
 do meu de ch'fante de mil reis
 centos, noventa e nove. Em
 Josed Rodrigues Costa, Escrivão,
 a escrever



PF/PPF/0098-04

Vista

Por 25 de setembro de 1899, foy estes autos com
 vista ao dr. Procurador. Em, Henrique Cabral, escrivão
 o escrevi

PF/PPF/0098-05

Entendo que o Dr. Jui Jucional de Goyas
 da mandado, no qual se trata o mandado de
 Dr. Jui Jucional de Goyas, ao collectar de
 Din. de Boa Esperanca, no qual se reconhecem
 si a solucão urgente de assumpto.

Dinis. 4-10-99

Rodrig. de A. L. de A.

13
 42

14
 40
 28
 7.000

PF/PPF/0098-06

Data.

Recebi estes autos aos 5 de outubro de
1899. Em, Henrique Cabral, escrevi o seguinte

Conclusão

E logo as fiz conclusos ao Dr. Juiz
Seccional. Em, Henrique Cabral,
escrevi o seguinte

PF/PPF/0098-07

Expeira-se a mandado, accom-
panhado de officio, na forma
da promocao do Dr. Procurador
de de Minas 5 de Out. 1899

Espereira

PF/PPF/0098-08

Data.

Recebi estes autos aos 9 de outubro de
1899. Em, Henrique Cabral, escrevi o seguinte

Certidão

Certifico e conforme despacho do Dr.
Juiz Seccional, e sob registro do cartorio
n.º 6938 enviou-se ao Collector de Pães
da Boa Esperança o mandado. Em, Hen-
rique Cabral, escrevi o seguinte